



**FIERGS SENAI**



**Sindifar**  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS - RS

Termo de Cooperação que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI/RS**, e o **SINDIFAR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL- SENAI-RS**, com sede na Avenida Assis Brasil, 8787, Bairro Sarandi, Porto Alegre, RS, CEP 91140-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, José Zortêa, doravante denominado **SENAI-RS** e, o **SINDIFAR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, 3º andar, bloco 10, bairro Sarandi, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.960.855/0001-82, representado neste ato pelo seu Presidente, Thômaz Nunnenkamp, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### TÍTULO I DO OBJETO

**PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação dos contraentes com a finalidade de divulgar os serviços laboratoriais e ampliar o acesso das empresas filiadas ao **SINDICATO** aos serviços de calibração e ensaios oferecidos pelo **SENAI-RS**.

**SEGUNDA** - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente termo fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este instrumento.

### TÍTULO II DOS COMPROMISSOS

**TERCEIRA** – Caberá ao **SENAI-RS**:

- conceder 08% (oito por cento) de desconto sobre o preço vigente das calibrações e ensaios oferecidos pelos laboratórios do **SENAI-RS** às empresas associadas ao **SINDICATO**;
- emitir orçamento dos serviços às empresas interessadas, indicando, quando pertinente, a concessão do desconto decorrente deste Termo de Cooperação, bem como o valor a ser pago e as condições de pagamento.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente ajustado que não haverá acúmulo de descontos e/ou subsídios (tais como: desconto às empresas contribuintes do **SENAI-RS**, Bônus Metrologia, desconto de contratos de fidelização, etc.) devendo-se, entretanto, sempre buscar disponibilizar à empresa o melhor benefício possível de forma atender suas necessidades.

**QUARTA** – Caberá ao **SINDICATO**:

- efetuar, no mínimo, três divulgações anuais dos serviços de calibrações e ensaios oferecidos pelos laboratórios do **SENAI-RS** aos seus associados, destacando o desconto especial ora definido, estimulando, por meio desta prática, o aumento da demanda dos referidos serviços;
- encaminhar ao **SENAI-RS**, com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses, listagem atualizada dos seus associados para permitir a adequada concessão de desconto pelo **SENAI-RS**.

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

Departamento  
Regional do  
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787  
91140-001 - Porto Alegre, RS  
Tel.: (51) 3347-8695 Fax: (51) 3347-8813

SISTEMA FIERGS





**FIERGS SENAI**



**Sindifar**  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS RS

**QUINTA** – Os parceiros deverão mencionar expressa e obrigatoriamente a colaboração entre os signatários, em toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse convênio, sempre respeitando as regras do **Manual de Comunicação e Identidade Visual** do **SENAI-RS**.

### TÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

**SEXTA** - Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente contrato não implicará ônus financeiros entre os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

### TÍTULO IV DA VIGÊNCIA

**SÉTIMA** - O presente Termo de Cooperação terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### TÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

**OITAVA** - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

### TÍTULO VI DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

**NONA** - O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de quaisquer contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui ajustadas.

### TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

**DÉCIMA**– O presente termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser **(a)** resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de quaisquer dos contraentes, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram; ou **(b)** resolvido por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

**Parágrafo Único** - Em qualquer espécie de extinção contratual, que venha a ocorrer antes do termo ajustado, os contraentes deverão respeitar os direitos e as obrigações já assumidas com as empresas filiadas ao **SINDICATO** até então atendidas.

### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

Departamento  
Regional do  
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787  
91140-001 - Porto Alegre, RS  
Tel.: (51) 3347-8695 Fax: (51) 3347-8813

SISTEMA FIERGS



de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente, no presente contrato vínculo dessa natureza.

**TÍTULO X  
DO FORO**

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TÍTULO XI  
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DÉCIMA TERCEIRA** – Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e termo, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2012.

*José Zortéa*  
Diretor Regional do **SENAI-RS**

*Thômaz Nunnenkamp*  
Presidente do **SINDIFAR**

**TESTEMUNHAS:**

*Fabrizio Liberali Campana*  
Nome por extenso: **Fabrizio Liberali Campana**  
CPF: 903.052.450-00

*Roseli Santanna*  
Nome por extenso: **Roseli Santanna**  
CPF: 439.782.900-49